

Homologo,



**Universidade do Minho**  
Escola de Engenharia

Regulamento Eleitoral

para o

**CONSELHO CIENTÍFICO**

da

**ESCOLA DE ENGENHARIA**

Universidade do Minho, abril de 2019

**Universidade do Minho**  
**Escola de Engenharia**  
**Regulamento Eleitoral para o Conselho Científico**

O presente Regulamento rege a eleição para constituição do Conselho Científico da Escola de Engenharia, observado o disposto nos artigos 25º e 49º dos estatutos da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

A eleição obedece ao presente Regulamento e será realizada através do sistema de votação eletrónica da Universidade do Minho (eVotUM), regulado no Anexo 1 ao presente Regulamento, observado o disposto na Lei nº 67/98, de 26 de outubro - Lei da Proteção de Dados Pessoais (transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva nº 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados).

**Secção I**

**Disposições gerais**

**Artigo 1.º**

**(Princípios eleitorais)**

1. O presente Regulamento rege o processo eleitoral com vista à eleição dos seguintes membros do Conselho Científico, previstos no artigo 25º dos estatutos da Escola de Engenharia:
  - a) Doze representantes eleitos dos professores e investigadores de carreira;
  - b) Dois representantes eleitos dos outros docentes e investigadores em tempo integral, detentores do grau de doutor e contratados há mais de um ano.
2. A eleição é feita por sufrágio universal, livre, igual, direto, secreto e obedece aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades e de tratamento de candidaturas.
3. O voto é exercido por meio eletrónico, nos termos regulados no Anexo 1 ao presente Regulamento.
4. Os membros referidos no número 1 são eleitos pelo conjunto dos seus pares, pelo sistema de representação proporcional e o método de Hondt.
5. Os estatutos da Escola preveem ainda a presença de dez representantes dos centros de investigação que lhe estejam associados que serão designados pela Assembleia dos diretores de centros de investigação em reunião convocada expressamente para o efeito e que ocorrerá em simultâneo com o dia das eleições dos restantes membros do Órgão.

**Artigo 2.º**

**(Garantias do sistema de votação eletrónico)**

A Universidade do Minho assegura que o sistema informático e o software utilizados para a votação eletrónica estão devidamente autonomizados, são fiáveis, auditáveis e transparentes, garantem a unicidade e universalidade do voto, bem como a sua confidencialidade, integridade e anonimato, garantindo ainda a autenticidade do eleitor.

**Artigo 3.º**

**(Calendário eleitoral)**

1. O processo eleitoral inicia-se no dia fixado no calendário eleitoral com a divulgação através do endereço de email institucional e a inserção do respetivo edital na página da internet do Conselho de Escola.
2. A calendarização das diferentes fases do processo eleitoral é aprovada pelo Presidente de Escola, ouvido o Conselho de Escola.

#### **Artigo 4.º**

##### **(Cadernos eleitorais)**

1. A Comissão Eleitoral promoverá a elaboração e publicação dos cadernos eleitorais relativos:
  - a) aos professores e investigadores de carreira da Escola de Engenharia;
  - b) outros membros, afetos à Escola de Engenharia, detentores do grau doutor que exerçam funções docentes ou de investigação, em regime de tempo integral, com contrato há mais de um ano com a Universidade do Minho, independentemente da sua natureza.
- 2) Dos cadernos eleitorais devem constar os nomes completos, dispostos por ordem alfabética e os números mecanográficos.
- 3) Os cadernos eleitorais eletrónicos (provisórios e definitivos) são divulgados pela Comissão Eleitoral na plataforma de voto eletrónico, nos termos previstos no Anexo 1 ao presente Regulamento.
- 4) No prazo de três dias a contar da afixação, podem os interessados reclamar do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
- 5) As reclamações são decididas, no prazo de dois dias, pela Comissão Eleitoral a que se refere o artigo 6.º do presente Regulamento.
- 6) Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, são organizados e divulgados os cadernos eleitorais definitivos, conforme previsto nos números 2 e 3 do presente artigo.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Universo eleitoral)**

1. O universo eleitoral para o corpo referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º é constituído por:
  - a) professores de carreira docente universitária;
  - b) investigadores da carreira de investigação.
2. O universo eleitoral para o corpo referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º é constituído por:
  - a) investigadores convidados, ao abrigo do Estatuto da Carreira de Investigação Científica.
  - b) doutores que exerçam funções docentes ou de investigação, em regime de tempo integral, com contrato de duração superior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral;
  - c) investigadores doutorados desempenhando funções em exclusividade, num centro de investigação da Escola, por período de tempo superior a um ano, através de contrato de bolsa de investigação científica, em que a Universidade do Minho seja parte outorgante.
3. A inscrição nos cadernos eleitorais constitui presunção da capacidade eleitoral dos eleitores deles constantes.

#### **Artigo 6.º**

##### **(Comissão Eleitoral)**

1. A condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação competem a uma Comissão Eleitoral, a designar pelo Presidente da Escola.
2. A Comissão Eleitoral é constituída por três membros:
  - a) Dois professores ou investigadores, presidindo um deles à Comissão;
  - b) Um representante do Conselho de Escola.
3. A Comissão Eleitoral integra ainda um representante de cada lista candidata, os quais participam nos trabalhos, sem direito a voto, podendo lavrar protestos em ata.
4. Compete, designadamente, à Comissão Eleitoral:
  - a) publicitar na plataforma de voto os cadernos eleitorais;
  - b) verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas;
  - c) decidir da admissibilidade das listas;

- d) publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, no último caso, as razões da não admissão;
  - e) publicitar as listas admitidas;
  - f) distribuir os espaços por cada uma das listas para efeitos de propaganda eleitoral e o seu tempo de utilização, no seguimento de solicitação para o efeito apresentada;
  - g) decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
  - h) decidir das reclamações oportunamente apresentadas;
  - i) assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
  - j) proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos candidatos eleitos, e elaborar a respetiva ata a enviar ao Reitor.
5. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente da Escola no prazo de dois dias, contados da respectiva notificação ou publicitação, consoante os casos.
6. A Comissão Eleitoral é contactada através da plataforma de voto eletrónico, sendo apoiada, nos aspetos técnicos e logísticos, pelo Secretariado da Presidência da Escola.

## **Secção II**

### **Candidaturas**

#### **Artigo 7.º**

##### **(Apresentação de listas)**

1. As candidaturas à eleição são efectuadas mediante a apresentação de listas, as quais devem ser enviadas à Comissão Eleitoral até às dezoito horas do segundo dia útil posterior à data da divulgação dos cadernos eleitorais definitivos.
2. As listas são identificadas alfabeticamente, na fase de apresentação, através de sorteio, efectuado para cada um dos corpos.

#### **Artigo 8.º**

##### **(Requisitos de constituição das listas)**

1. As listas concorrentes devem ser constituídas do seguinte modo:
  - a) as listas respeitantes aos membros referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º, contêm a identificação de doze candidatos efetivos e de seis suplentes, subscritas por um mínimo de 15 e um máximo de 30 membros do respetivo corpo eleitoral;
  - b) as listas respeitantes aos membros referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, contêm a identificação de dois candidatos efetivos e quatro suplentes, subscritas por um mínimo de 5 e um máximo de 10 membros do respetivo corpo eleitoral.
2. As listas são ainda acompanhadas dos seguintes elementos:
  - a) das declarações de aceitação de candidatura de todos os membros efetivos e suplentes;
  - b) da indicação do mandatário e dos respectivos contactos, o qual assume a representação da lista para efeitos processuais e legais, designadamente, junto da Comissão Eleitoral;
  - c) de um documento próprio, em que sejam enunciados os princípios orientadores da candidatura, para efeitos de publicitação.
3. Cada eleitor pode ser ou candidato ou proponente de uma única lista.
4. Os candidatos consideram-se ordenados segundo a sequência apresentada por cada lista.

## **Artigo 9.º**

### **(Verificação das listas)**

1. Recebidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica, no prazo de dois dias, contados da data da sua apresentação, a existência de irregularidades processuais e a elegibilidade dos candidatos.
2. Verificando-se irregularidades processuais, os mandatários das listas serão imediatamente notificados para as suprir no prazo máximo de dois dias.
3. Havendo candidatos inelegíveis numa lista, o respetivo mandatário será notificado para proceder à sua substituição no prazo máximo de dois dias.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, após o termo da apresentação das candidaturas não é admitida a substituição de candidatos, excetuando-se a substituição de candidatos em caso de morte, de doença grave ou de perda de capacidade eleitoral, quando tais factos sejam notificados à Comissão Eleitoral até ao terceiro dia útil anterior à data para o ato eleitoral.

## **Artigo 10.º**

### **(Admissão das listas)**

1. A Comissão Eleitoral decide sobre a aceitação ou exclusão das listas, no prazo de quatro dias, após a respectiva apresentação.
2. Os eleitores ou os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada à Comissão Eleitoral, da decisão de admissão ou exclusão das listas, no prazo de dois dias, contados a partir da respectiva comunicação.
3. A Comissão Eleitoral, decididas as reclamações, ou após o termo do prazo da respetiva apresentação, não as havendo, publicita na plataforma de voto eletrónico as listas definitivas.

## **Artigo 11.º**

### **(Votação nominal)**

1. A não apresentação de listas para a eleição de algum dos corpos não prejudica o prosseguimento da eleição dos representantes dos outros corpos, procedendo-se nesse caso a eleição nominal, para apuramento dos nomes mais votados de entre os elementos do respetivo universo eleitoral.
2. Na situação prevista no número 1, cada eleitor deve votar em número de elementos correspondente ao número de representantes a eleger para o respetivo corpo.

## **Secção III**

### **Campanha Eleitoral**

## **Artigo 12.º**

### **(Período de esclarecimento eleitoral)**

1. O período de esclarecimento eleitoral decorre nos seis dias anteriores ao dia de reflexão que precede o dia marcado para as eleições.
2. Neste período, as listas candidatas podem realizar sessões de esclarecimento, devendo propor a marcação das respectivas datas e a reserva do local junto da Comissão Eleitoral, após a aceitação da candidatura.
3. A rede interna de comunicações da Universidade pode ser utilizada para a divulgação das atividades de campanha eleitoral, sendo cada lista responsável pelos conteúdos que disponibilizar.

**Secção IV**  
**Do ato eleitoral**

**Artigo 13.º**  
**(Do voto)**

1. O exercício do direito de voto é feito através do sistema de voto eletrónico, regulado no anexo 1 ao presente Regulamento.
2. Compete exclusivamente à Comissão Eleitoral, se julgar necessário, diligenciar pela criação de espaços com os meios e apoios para utilização do eVotUM, devendo esses espaços cumprir os requisitos e as regras que a Comissão Eleitoral imponha para a sua utilização.
3. A previsão referida no número anterior deve ser objeto de divulgação no sistema de votação eletrónico e por outros meios institucionais.
4. A Comissão Eleitoral verifica, antes do início do ato eleitoral, se estão reunidas as condições de funcionamento do sistema de votação eletrónico.

**Artigo 14.º**  
**(Delegados das listas)**

Os delegados das listas têm a faculdade de fiscalizar as operações, de serem ouvidos em todas as questões que se suscitarem durante a votação e de, no âmbito do sistema de votação eletrónico, assinar as respetivas atas ou outros documentos, bem como, de requerer certidões respeitantes aos atos eleitorais.

**Artigo 15.º**  
**(Boletins de voto)**

Os boletins de voto eletrónicos são disponibilizados no sistema de votação eletrónica e deles constam a identificação da eleição, o processo eleitoral e a designação das listas ou candidatos.

**Secção V**  
**Do apuramento dos resultados**

**Artigo 16.º**  
**(Apuramento final e publicação dos resultados)**

1. Imediatamente após o encerramento do período de votação, a Comissão Eleitoral reúne para apreciar e decidir as reclamações eventualmente suscitadas e para proceder ao apuramento dos votos registados.
2. A Comissão Eleitoral elabora a ata final, onde constará a soma dos votos que couberem a cada lista e, por aplicação do método de Hondt, a conversão de votos em mandatos, com a ordenação dos candidatos eleitos.
3. A ata referida no número anterior conterá os seguintes elementos:
  - a) os nomes dos delegados das listas presentes, quando aplicável;
  - b) a data e hora de abertura e de encerramento da votação;
  - c) o número total de eleitores inscritos e de votantes;
  - d) o número de votos em branco;
  - e) o número de votos obtidos por cada lista;
  - f) as reclamações e protestos;
  - g) as deliberações da Comissão Eleitoral;
  - h) quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes como dignas de menção.

4. A ata deve ser assinada por todos os membros Comissão Eleitoral e pelos delegados das listas que tenham estado presentes durante as operações relativas ao ato eleitoral.
5. Se as listas ou os nomes concorrentes obtiverem o mesmo número de votos, alcançando o primeiro lugar, tem lugar um novo escrutínio, no prazo de uma semana.
6. A ata será enviada de imediato ao Reitor, para homologação dos resultados.
7. A Comissão Eleitoral promoverá a divulgação da ata no sistema de votação eletrónica.

## **Secção VI**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 17.º**

##### **(Posse dos membros eleitos)**

O Reitor dá posse aos membros eleitos do Conselho Científico, em sessão pública, que deve ocorrer no prazo máximo de duas semanas após a homologação dos resultados eleitorais.

#### **Artigo 18.º**

##### **(Primeira reunião)**

Até dois meses decorridos após a homologação dos resultados eleitorais, o Conselho Científico reunirá mediante convocatória do Presidente da Escola.

#### **Artigo 19.º**

##### **(Dúvidas e casos omissos)**

A Comissão Eleitoral resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento.

#### **Artigo 20.º**

##### **(Entrada em vigor)**

O Presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

## **ANEXOS**

**Anexo 1:** Regras de utilização do sistema de votação eletrónica

**Anexo 2:** Declaração de aceitação de candidatura

**Anexo 3: Candidatos** – Professores e Investigadores de carreira

**Anexo 4: Candidatos** – outros docentes ou investigadores detentores do grau de doutor e em regime de tempo integral, com contrato de duração superior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral, afetos à Escola de Engenharia

**Anexo 5: Subscritores** - Professores e Investigadores de carreira

**Anexo 6: Subscritores** - outros docentes ou investigadores detentores do grau de doutor e em regime de tempo integral, com contrato de duração superior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral, afetos à Escola de Engenharia



## Anexo 1

### Regras de utilização do Sistema de Votação Eletrónica eVotUM

<https://evotum.uminho.pt>

- Dos cadernos eleitorais
  1. Uma vez fixado e divulgado o calendário eleitoral, cada eleitor deve consultar os cadernos eleitorais provisórios que previamente foram disponibilizados pela Comissão Eleitoral no sistema de voto eletrónico.
  2. No prazo de três dias a contar da referida divulgação, podem os interessados reclamar, através do sistema de voto eletrónico, do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
  3. As reclamações são decididas, no prazo de dois dias, pela Comissão Eleitoral a que se refere o artigo 6.º do Regulamento Eleitoral.
  4. Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, são organizados e divulgados os cadernos eleitorais definitivos.
  
- Do boletim de voto
  5. O boletim de voto é elaborado pela Comissão Eleitoral, podendo ser consultado no sistema de votação eletrónico, e a sua utilização só é possível no período da votação.
  
- Da votação
  6. No período da votação o eleitor deve identificar-se através das credenciais de autenticação utilizadas no acesso à Intranet da Universidade do Minho.
  7. O sistema de votação verifica se a pessoa que pretende votar é um eleitor validamente inscrito.
  8. Após a credenciação, cada eleitor pode selecionar a(s) eleição(ões) em que pretende votar.
  9. Uma vez selecionada a eleição referida no número anterior, cada eleitor deve escolher a lista /nome que pretende eleger.
  10. O sistema vai apresentar ao eleitor, para confirmação, a lista/nome escolhido. No caso de o eleitor ter optado por não votar em nenhuma lista/nome será informado que essa opção será contabilizada como voto em branco.
  11. Uma vez validado, o eleitor deve clicar em “Votar” – nesta fase, e reforçando as garantias de autenticação, o sistema vai solicitar uma nova credenciação que, por opção anteriormente expressa de cada eleitor, poderá ser uma de três: chave móvel digital, SMS ou correio eletrónico.
  12. Até este momento, por opção do eleitor, o processo de votação pode ser cancelado.
  13. A votação é concluída com a apresentação no ecrã (também enviada por correio eletrónico) de uma referência.
  14. A referência aludida no número anterior permite, no final da votação, que cada eleitor possa confirmar que o seu voto foi escrutinado.
  
- Das chaves criptográficas
  15. O voto é cifrado pelo método de criptografia assimétrica e fica automaticamente arquivado na plataforma de votação eletrónica, estando garantida a sua total confidencialidade e integridade.

**Anexo 2**  
**Declaração de aceitação de candidatura**

Eu, \_\_\_\_\_

abaixo assinado, \_\_\_\_\_ (a)

da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, declaro que aceito integrar a presente lista concorrente à eleição para o Conselho Científico da Escola de Engenharia e que não sou candidato nem subscritor de nenhuma outra lista concorrente ao presente ato eleitoral.

Escola de Engenharia da Universidade do Minho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

(a) Professor ou investigador de carreira ou docente / investigador em tempo integral detentor do grau de doutor

**Anexo 3**

**ELEIÇÕES PARA O CONSELHO CIENTÍFICO  
DA ESCOLA DE ENGENHARIA  
DA UNIVERSIDADE DO MINHO**

**Professores e Investigadores de carreira**

**CANDIDATOS**

<b>EFETIVOS</b>		
<b>NOME</b>	<b>NÚMERO MECANOGRÁFICO</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>1</b>		
<b>2</b>		
<b>3</b>		
<b>4</b>		
<b>5</b>		
<b>6</b>		
<b>7</b>		
<b>8</b>		
<b>9</b>		
<b>10</b>		
<b>11</b>		
<b>12</b>		

<b>SUPLENTES</b>		
<b>NOME</b>	<b>NÚMERO MECANOGRÁFICO</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>1</b>		
<b>2</b>		
<b>3</b>		
<b>4</b>		
<b>5</b>		
<b>6</b>		

**Anexo 4**

**ELEIÇÕES PARA O CONSELHO CIENTÍFICO**

**DA ESCOLA DE ENGENHARIA**

**DA UNIVERSIDADE DO MINHO**

**Docentes ou investigadores em regime de tempo integral, com contrato há mais de um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral, afetos à Escola de Engenharia**

**CANDIDATOS**

<b>EFETIVOS</b>		
<b>NOME</b>	<b>NÚMERO MECANOGRÁFICO</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>1</b>		
<b>2</b>		

<b>SUPLENTES</b>		
<b>NOME</b>	<b>NÚMERO MECANOGRÁFICO</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>1</b>		
<b>2</b>		
<b>3</b>		
<b>4</b>		

**Anexo 5**

**ELEIÇÕES PARA O CONSELHO CIENTÍFICO  
DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO MINHO**

**Professores e Investigadores  
SUBSCRITORES**

<b>NOME</b>	<b>NÚMERO MECANOGRÁFICO</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>1</b>		
<b>2</b>		
<b>3</b>		
<b>4</b>		
<b>5</b>		
<b>6</b>		
<b>7</b>		
<b>8</b>		
<b>9</b>		
<b>10</b>		
<b>11</b>		
<b>12</b>		
<b>13</b>		
<b>14</b>		
<b>15</b>		
<b>16</b>		
<b>17</b>		
<b>18</b>		
<b>19</b>		
<b>20</b>		
<b>21</b>		
<b>22</b>		
<b>23</b>		
<b>24</b>		
<b>25</b>		
<b>26</b>		
<b>27</b>		
<b>28</b>		
<b>29</b>		
<b>30</b>		

(NOTA: Mínimo 15 e Máximo 30)

**Anexo 6**

**ELEIÇÕES PARA O CONSELHO CIENTÍFICO  
DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO MINHO**

**Outros docentes ou investigadores**

detentores do grau de doutor e em regime de tempo integral, com contrato há mais de um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral, afetos à Escola de Engenharia;

**SUBSCRITORES**

<b>NOME</b>	<b>CICLO DE ESTUDOS</b>	<b>NÚMERO MECANOGRÁFICO</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>1</b>			
<b>2</b>			
<b>3</b>			
<b>4</b>			
<b>5</b>			
<b>6</b>			
<b>7</b>			
<b>8</b>			
<b>9</b>			
<b>10</b>			

(NOTA: Mínimo 5 e Máximo 10)